



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRA-ESTRUTURA PREDIAL
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

PROJETO BÁSICO

1) OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica nos prédios próprios e administrados pela Justiça Eleitoral no interior do Ceará. (CATSER 4120)

2) FINALIDADE

2.1. O presente termo tem por finalidade o fornecimento de energia de baixa tensão nos prédios próprios e/ou administrados pelo TRE/CE no interior do Estado do Ceará.

3) JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação justifica-se devido a crescente demanda por energia elétrica para o funcionamento das instalações e dos equipamentos nos diversos setores deste Órgão Público, além da necessidade da uniformização dos procedimentos que visam à contratação da empresa de fornecimento de energia elétrica, tendo em vista a essencialidade da energia elétrica para o desenvolvimento dos serviços com vistas ao atendimento do interesse público.

4) ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

4.1. Os serviços serão executados nos prédios próprios e administrados elencados no ANEXO ao presente termo de referência, prestados continuamente e sem interrupção, a não ser para reparos necessários pela própria empresa fornecedora de energia elétrica.

4.2. A contratada irá disponibilizar ao TRE/CE um atendimento diferenciado em horário comercial, preferencialmente por consultores devidamente nomeados para tal função (Clientes Institucionais da Empresa);

4.3. A execução do serviço será realizada, sempre que possível, através de seus próprios meios e de profissionais que deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado, conforme o estabelecido neste Termo de Referência;

4.4. A contratada deve entregar os serviços dentro dos prazos estabelecidos;

4.5. Os serviços prestados pela contratada poderão ser ampliados para novos prédios administrados pelo TRE/CE, no decorrer da execução contratual, desde que haja disponibilidade orçamentária para a inclusão de novos clientes.

5) DA HABILITAÇÃO

5.1. A contratação será realizada por dispensa, conforme art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93, sendo necessário a apresentação da seguinte documentação pela empresa contratada:

- a) Contrato social que comprove a especialidade da empresa e a sua exclusividade na prestação do serviço de energia elétrica no Estado do Ceará;
- b) Estatuto de criação da empresa contratada;
- c) Normas com as tarifas aplicadas pela empresa no ano de 2021;

5.2. A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Certidores/pessoajuridica.htm>);
- b) Certidão Negativa de Débitos (CND) (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Previdencia/CND/default.htm>);
- c) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF (disponível em: <http://www.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCISCriteriaPesquisa.asp>).
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (disponível em <http://www.tst.jus.br/certidao>).

6) DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta da empresa deverá ser apresentada em papel timbrado no qual conste seu CNPJ e deverá conter:

- a) A descrição detalhada do objeto e/ou menção a este projeto Básico;
- b) O valor do kwh do serviço de fornecimento de energia elétrica e as tarifas aplicadas no mercado em 2021 (anexo ao processo);
- c) Assinatura do representante legal da empresa.

6.2. A contratação será realizada por dispensa, conforme art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93.

7) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada deve entregar os serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- b) A contratada irá responder por danos causados diretamente ao TRE/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ou ainda de terceiros a serviço da empresa, quando da execução dos seus serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por este Tribunal;
- c) A empresa deve zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- d) A contratada deve dispor da quantidade de funcionários e de parceiros comerciais necessários à entrega dos serviços e produtos solicitados dentro dos prazos estabelecidos;
- e) A contratada deve prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pelo TRE/CE em até 24h (vinte e quatro horas), por meio de um funcionário designado para acompanhar o contrato;
- f) A empresa contratada deve aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do serviço contratado;
- g) A empresa deve apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados;
- h) A contratada deve comunicar, imediatamente ao TRE/CE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, independentemente de solicitação por parte da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis;
- i) A empresa deve manter, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- j) A contratada será responsabilizada pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e representantes indiretos (terceirização do serviço), obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento dos serviços em tela neste Termo de Referência;
- k) A contratada deve acatar as orientações do TRE/CE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

I) A empresa deve executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

m) A contratada assume a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

n) A empresa assume, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da celebração de contrato;

o) A contratada deve prestar os serviços com eficiência, competência e diligência, obedecendo ao disposto no contrato;

p) A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas os equipamentos da CONTRATADA em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, afetando assim o correto acesso à internet;

q) A empresa deve manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

r) Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual e/ou coletivo previstos em lei, bem como as instruções básicas de utilização, visando ao seu correto manuseio, com vistas à segurança do trabalho;

s) Indicar um preposto (informando número de telefone para contato, celular e e-mail) o qual será o responsável pela fiel execução do contrato, que deverá ficar estabelecido em Fortaleza, região metropolitana e interior durante toda a execução do contrato. A indicação já deverá constar na proposta, juntamente com a sua qualificação;

t) A contratada deverá aceitar pedidos de inclusão de novos prédios para fornecimento de energia elétrica durante a execução do contrato, desde que os locais estejam abrangidos pela rede e que haja disponibilidade orçamentária no TRE.

8) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

b) Promover, por meio do gestor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;

c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

9) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Após verificado que os serviços se encontram de acordo com as exigências contidas neste termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de fatura mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na cota corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), que serão efetuados no prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

- 9.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinado por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.
- 9.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 9.4 A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666/93.

10) DAS PENALIDADES

10.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 5.450/2005, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sempre juízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

10.2 A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial e multa de 10%, no caso de descumprimento total das obrigações contidas neste Termo de Referência;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;
- e) Declaração de Idoneidade para licita ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

10.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.4 As sanções estabelecidas nos itens 10.2.a, 10.2.b, 10.2.c e 10.2.e, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas prevista no item 10.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

10.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.7 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa que for aplicada à CONTRATADA será automaticamente descontado da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE_CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, será enviada GRU e caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

10.8 Caso o valor da multa seja inferior aos limites estabelecidos para inscrição na dívida ativa da União, a sanção poderá ser compensada com outros créditos decorrentes de quaisquer contratos que a parte penalizada tenha celebrado com este Tribunal.

11) DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O contrato terá vigência por prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente por igual período, até o prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação do seu extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último..

12) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A gestora do contrato será a servidora **Luara Nobre Aragão**, incumbindo a suplência a servidora **Katia Regina Paiva Chaves Fontenele Magalhaes**.

Em caso de dúvidas quanto à interpretação deste Termo de Referência e/ou execução do serviço, deverá ser consultada a Seção de Administração Predial - SAPRE, por meio dos telefones 3453-3658, ou ainda pelo endereço eletrônico: sapre@tre-ce.gov.br.

Fortaleza, 18 de novembro de 2021.

LUARA NOBRE ARAGÃO
Analista Judiciário

KATIA PAIVA CHAVES FONTENELE MAGALHAES
Técnico Judiciário

De acordo.
Fortaleza (Ce), 18 de novembro de 2021.

BENEDITO SERGIO MONTE SILVA COELHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO

RELAÇÃO DE UNIDADES ABASTECIDAS PELO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA DO TRE/CE

1. ACARAÚ
2. AQUIRAZ
3. ARACATI
4. AURORA
5. CAMOCIM
6. CAMPOS SALES
7. CANINDÉ
8. CAUCAIA
9. CRATEÚS
10. CRATO
11. FORTALEZA
12. IBIAPINA
13. IGUATU
14. IRACEMA
15. ITAPIPOCA
16. JUAZEIRO DO NORTE
17. LIMOEIRO DO NORTE
18. MARACANAÚ
19. MASSAPÊ
20. MILAGRES
21. MORADA NOVA
22. PACAJUS
23. QUIXERAMOBIM
24. RUSSAS
25. SANTA QUITÉRIA
26. SÃO GONÇALO DO AMARANTE
27. SOBRAL
28. TAUÁ
29. TIANGUÁ
30. TRAIRI
31. VÁRZEA ALEGRE

OBS: OUTRAS UNIDADES PODERÃO SER INCLUÍDAS NO CONTRATO, DESDE QUE HAJA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA